



SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº
1.434, de 2019, do Deputado Vinicius Farah, que
*confere o título de Capital Nacional do Incentivo
às Microempresas e Pequenas Empresas ao
Município de Três Rios, no Estado do Rio de
Janeiro.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.434, de 2019, do Deputado Vinicius Farah, que *confere o título de Capital Nacional do Incentivo às Microempresas e Pequenas Empresas ao Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro.*

A proposição contém três artigos. O art. 1º enuncia o objetivo da lei. O art. 2º institui a homenagem, tal como consta na ementa do projeto. Já o art. 3º dispõe que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor aponta Três Rios como uma das cidades brasileiras que mais incentivaram a instalação de micro e pequenas empresas em seu território, destacando-se pelo conjunto de iniciativas adotadas, incluindo a implementação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE e não recebeu emendas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem acerca de homenagens cívicas.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe a esta Comissão, igualmente, apreciar os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto em análise.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que tange à técnica legislativa, não havendo qualquer óbice ao texto do projeto, que está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

No mérito, igualmente, somos favoráveis ao projeto.

A iniciativa de conferir ao Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro, o título de "Capital Nacional do Incentivo às Microempresas e Pequenas Empresas" é louvável, destacando o papel significativo das políticas públicas municipais no fomento ao empreendedorismo e no desenvolvimento econômico local. O projeto não apenas reconhece o esforço contínuo de Três Rios em criar um ambiente favorável para o crescimento e o fortalecimento das micro e pequenas empresas, mas também serve como um modelo inspirador para outras cidades brasileiras. As ações adotadas por Três Rios, incluindo a redução significativa de impostos como o IPTU e o ISS, bem como a implementação de medidas de desburocratização e apoio nas compras públicas, demonstram



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

uma abordagem integral e eficaz no incentivo a esses negócios, essenciais para a geração de emprego e renda na comunidade local.

Além disso, a homenagem a Três Rios reflete o reconhecimento do papel vital que essas empresas desempenham na economia brasileira. De fato, além de contribuírem significativamente para o PIB nacional, as micro e pequenas empresas são importantes geradoras de emprego, promovendo a inclusão social e a distribuição de renda. O título concedido é um testemunho do sucesso das políticas implementadas pelo município em colaboração com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) no Rio de Janeiro, que resultaram em um ambiente de negócios vibrante e propício ao desenvolvimento sustentável. A honraria, portanto, transcende o município, servindo como um chamado à ação para que outras regiões adotem práticas semelhantes, estimulando a economia nacional por meio do apoio às micro e pequenas empresas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.434, de 2019.

Sala da Comissão,

Romário Faria/ PL - RJ,
Relator